



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 3.925, DE 22 DE JUNHO DE 2015
Projeto de Lei n.º 58/15

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Vargem Grande do Sul e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei, com vistas ao cumprimento da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, nomeada através da Portaria n.º 13.391, de 26 de novembro de 2014, e suas alterações posteriores, contando ainda, com a participação da sociedade, através da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com as legislações vigentes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º Será de responsabilidade do Departamento de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Parágrafo único. A avaliação da execução prevista no caput deste artigo será feita a cada dois anos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres e orientações necessárias à concretização do PME.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciara para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 8º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 9º O Município de Vargem Grande do Sul, inclua, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, bem como nos orçamentos anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de junho de 2015.

CELSO ITAROTI CANCELLIERI CERIVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2015.

RITA DE CASSIA CÔRTEZ FERRAZ

*

ANEXO I



PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
VARGEM GRANDE DO SUL
DOCUMENTO FINAL



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal

José Ricardo Buosi
Vice-Prefeito

Prof³ Fabiana Felisberto Faria
Diretora de Educação

Prof³ Carmen Lia de Oliveira Penteado Cavalheiro
Coordenadora Técnica do PME



**COMISSÃO COORDENADORA
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
VARGEM GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 13.391, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014
PORTARIA Nº 13.749, DE 28 DE MAIO DE 2015

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Adalgisa Milan Pereira Molina
Lucila Ruiz Garcia

CONSELHO TUTELAR

Célia Fonseca Anadão
Pâmela Dutra Ronchi

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Moacyr Rosseto
Eliane Aparecida Canela

PROCURADORIA JURIDICA

Guilherme Mansara Lopes da Silva
Flávia Michelle dos Santos Munhoz Góngora

**REPRESENTANTE DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL**

Julice Rossi de Oliveira Barion
Ana Claudia Molinari Bovo

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL MUNICIPAL**

Ângela Cláudia Raimundo
Claudete Piola Pereira

REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS

Carla Denise Buzato de Paula
Ana Claudia de Paula Canal

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS
UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS**

Patrícia Helaine Menossi
Mênica Bernardes Gutierrez

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carina Donato Cruz
Rosemary Perussi Bertão de Aquino



MENSAGEM DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação faz parte das ações em prol de uma educação de qualidade.

A partir desse documento referencial poderemos apresentar e debater políticas públicas e de gestão da educação.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação, como direito de todo cidadão, garantindo o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade.

Ainda esperamos que o Plano Municipal de Educação aponte para uma educação plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Documento que se move para uma Vargem Grande do Sul cada vez melhor.

Fabiana Felisberto Faria
Diretora de Educação



INTRODUÇÃO

O plano é um documento que define metas educacionais para o município por um período de 10 anos. Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Um Plano Municipal de Educação não é um plano somente da rede de ensino do município, mas um plano de Educação do Município. Assim, o Plano deve estabelecer diretrizes e metas para todos os níveis, bem como etapas e modalidades de educação e de ensino, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização.

Deve ser elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do Município.

São diretrizes do PNE:

- v' erradicação do analfabetismo;
- ✓ universalização do atendimento escolar;
- v' superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- S melhoria da qualidade da educação;
- ✓ formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- v' promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- S promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- S estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- v' valorização dos profissionais da educação;
- v' promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



O Plano Municipal de Educação requereu, de todos que participaram da sua elaboração, clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos. Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito de cidadania, autonomia e de comprometimento, nos anima e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento da sociedade do conhecimento.



Historico da Cidade

Desde meados do século XVII, bandeirantes e tropeiros percorriam a chamada Estrada Grande, Boiadeira ou Francana rumo a Goiás, entre elas a de Bartolomeu Bueno, o Anhanguera, e de seu filho, Bartolomeu Bueno da Silva.

Ao longo desta estrada, vão se instalando fazendas necessárias para o fornecimento de alimentos aos Bandeirantes e casas para seu abrigo e repouso. Estas fazendas são resultantes das Sesmarias, que foram sendo concedidas ao longo do tragado da estrada.

Entre outras, são concedidas Sesmarias ao Padre João José Vieira Ramalho e ao Sargento Mor José Garcia Leal. Da Sesmaria de João José Vieira Ramalho surgiria São João da Boa Vista. A Sesmaria de José Garcia Leal, conhecida por Sesmaria Várzea Grande, ia desde a Serra dos Rabello (Santana e Fartura), até Bagassu (Pirassununga), do Córrego Aterrado (Casa Branca), até o Rio Itupeva (São João da Boa Vista), limitando-se com Aguaf, na Fazenda Embirussu.

De 1828 a 1874, houve muitas disputas pelas terras da Fazenda Várzea Grande. A Sesmaria dos Garcia Leal deu origem a dezenas de fazendas e Sftios. Da Fazenda Várzea Grande surgiu uma subdivisão de mais de 60 sítios.

Numa dessas áreas existia uma povoação instalada no chamado bairro da Porteira, cujo nome tern origem numa histórica porteira que abria caminho para Casa Branca e para Fazenda Lagoa Formosa.

Em 26 de setembro de 1874 houve a divisão definitiva, a primeira missa foi realizada pelo Padre José Valeriano de Souza, vigário de São João da Boa Vista. Como não havia templo, a missa foi rezada na casa do Sr. João Carneiro, às margens de um córrego que desaguava no Rio Verde (Córrego da Grama).



FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de Vargem Grande, pela Lei Provincial nº 14, de 18/02/1888, subordinado ao município de São João da Boa Vista. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Vargem Grande figura no município de São João da Boa Vista.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vargem Grande, pela Lei Estadual nº 1.804, de 01 de dezembro de 1921, desmembrado do município de São João da Boa Vista. Sede no antigo distrito de Vargem Grande. Constituído do distrito sede. Instalado em 24 de Fevereiro de 1922.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 14.334, de 30/11/1944, o município de Vargem Grande tomou a denominação de Vargem Grande do Sul.



População 2010: 39.266

Sendo homens: 19.488 e mulheres: 19.778

População residente alfabetizada: 34.065

População residente católica: 26.897

População residente evangélica: 9.433

População residente espírita: 659

População estimada 2014: 41.547

Área da Unidade Territorial; 267,178Km²

Densidade Demográfica: 146,94 hab./km²

Bioma: Cerrado e Mata Atlântica

Código do Município: 3556404

Prefeito: Celso Itaroti Cancelieri Cerva

IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010): 0,737

(Fonte: IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Censo 2010; IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Estimativa da população residente com data de referência 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2014).



ESCOLAS MUNICIPAIS

EMEB Nair Bolonha
EMEB Antonio Coury
EMEB Mario Beni
EMEB Prof. Francisco Ribeiro Carril
EMEB Prof. Henrique de Brito Novaes
EMEB Prof.³ Darci Troncoso Peres de Carvalho
Creche e EMEB Padre Donizetti
Creche Virginia Lopes Ruiz
Creche Alice Giovanelli Joao
Creche Dona Cezarina Almeida Rodrigues
Creche Geraldo Cara Rinaldi
Creche Irma Gertrudes

ESCOLAS ESTADUAIS

EE Alexandre Fleming
EE Benjamin Bastos
EE José Gilberto Oliveira Souza
EE Gilberto Giraldi
EE Prof. Achiles Rodrigues
ETEC Centro Paula Souza

ESCOLAS PARTICULARES

Escola Integral Colegio Castro Alves
Colegio Nova Era e CEI Espelho Magico
Escola de Educagao Infantil e Ensino Fundamental Levado da Breca
Escola Dorn Pedro II
Colegio Caracol



ESCOLAS EM CONSTRUÇÃO

Creche Municipal "Maria Pereira da Fonseca" - D.^a Zinha Cordeiro

EMEB Prof. "Flavio Iared"

Convênio - Processo 00422/2014-SE - Construção de Creche- Escola no Jardim Ferri para atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças/aquisição e material permanente e mobiliário

Convênio - Processo 00544/2014-SE - Construção de Creche- Escola no Jardim Paraiso II para atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças/aquisição e material permanente e mobiliário



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no trunimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Atendimento das crianças de 4 e5 anos															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
72,4%	82,8	89,8	94,2	96,7	98,2	99,0									

Atendimento das crianças de 0a 3 anos															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
13,1%	14,3	15,6	17,0	18,4	20,0	21,7	23,5	25,4	27,3	29,4	31,6	33,8	36,1	38,5	40,9

1.1) Ampliar a oferta de vagas na educação infantil municipal, mediante construção de novas unidades, e reestruturação de escolas, em regime de colaboração entre a União e Estado, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, segundo padrão nacional de qualidade e respeitadas as normas de acessibilidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.4) Aprimorar e ampliar o atendimento da população do campo (4 e 5 anos) e a população itinerante na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade;

1.5) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.6) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares (municipal, privada, conveniada, filantrópica), garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e a articulação com a etapa escolar vigente, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos no ensino fundamental;

1.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

População de 6 a 14 anos que frequenta a escola															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
98,8%	98,8	98,8	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	98,9	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0

Conclusão do Ensino Fundamental com 15 anos															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
64,3%	68,8	73,0	76,8	80,2	83,2	85,8	88,1	90,1	91,7	93,1	94,3	95,3	96,1	96,8	97,4

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e população itinerante;

2.4) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, a fim de desenvolver ações que envolvam orientação, colaboração destes com a vida escolar dos filhos, como por exemplo: palestras, parcerias com outros profissionais (da saúde, do direito, da segurança, do conselho tutelar e outros), flexibilizando o horários das reuniões e dos eventos;



Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Atendimento de 15 a 17 anos															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
78,8%	86,5	91,7	95,0	97,1	98,3	99,0									

Matricula líquida de 15 a 17 anos															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
56,7%	59,8	62,9	65,9	68,8	71,5	74,1	76,5	78,8	80,9	82,8	84,6	86,2	87,7	89,0	90,2

3.1) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.3) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.4) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda;

3.6) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4 a 17 anos com deficiência															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
79,2%	79,2	79,2	83,0	86,3	89,0	89,0	91,2	93,0	94,5	95,7	96,6	97,3	97,9	98,4	98,7

4.1) Promover, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, implantando atendimento educacional especializado, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar.

4.2) Garantir apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, além da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio;

4.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.5) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino,

4.7) Estimular a criação de Lei Municipal, respeitando diretrizes, para garantir a presença de auxiliar de classe nas salas de aula de alunos que apresentam deficiência visual total, deficiência visual parcial (baixa visão), deficiência física com sérios comprometimentos nos membros superiores e inferiores, com autismo, deficiência intelectual severa, com TDAH - transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, apresentando severos comprometimentos comportamentais;



Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
96,8%	97,0	97,3	97,5	97,7	97,9	98,1	98,3	98,4	98,6	98,7	98,8	98,9	99,0	99,0	99,0	

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, apoiando a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando ações de formação continuada de professores para a alfabetização;



Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Proporção de matrícula em tempo integral (ao menos 7h em atividades escolares)															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		4,3	4,9	5,5	6,2	6,9	7,7	8,7	9,7	10,8	12,0	13,4	14,9	16,5	18,3

Proporção de escolas em tempo integral															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		31,6	31,6	31,6	31,6	34,8	38,2	41,7	45,3	48,9	52,6	56,2	59,7	63,2	66,5

6.1) Ampliar gradativamente escolas de educação infantil em tempo integral, no caso da rede municipal conforme orçamento previsto no regime de colaboração com Estado e União - programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.3) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em institutos especializadas;

6.4) Promover e ampliar parcerias com diversos setores (Ação Social, Cultura e Esporte) para participação de programas como Motivar, Guri e Programas Esportivos, no período contrário às aulas regulares.



Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	IDEB Observado	Metas Projetadas				
		2013	2015	2017	2019	2021
5º Ano (município)	6,5	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8
9º Ano (município)	4,5	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Ensino Médio(Estado SP)	4,1	4,1				5,4

7.1) Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Garantir a participação efetiva do município em avaliações externas nos âmbitos, nacional, estadual e municipal, a fim de implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

7.3) Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental para diminuir a disfunção idade/série;

7.4) Assegurar que por meio de monitoramento e avaliação que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e 50% (cinquenta por cento) do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.5) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7) Fazer ampla divulgação e incentivo à participação dos alunos no ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio:

a) Adotando procedimentos de avaliação fundamentados no conteúdo curricular de ensino médio e em técnicas estatísticas que permitam comparabilidade de resultados com os do SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;

b) Promover a utilização do ENEM como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para educação básica, considerando-a também como avaliação certificadora da conclusão do EM;

c) Utilizar os resultados do ENEM para aferir conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, bem como para propiciar ao aluno acesso ao sistema classificatório para educação superior;

7.8) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores Índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos Índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.9) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, e financiamento compartilhado, com participação do Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Apoiar a gestão escolar na administração da transferência direta de recursos financeiros da União à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, garantindo manutenção periódica em hidráulica, elétrica, pintura e jardinagem, entre outras, em todas as unidades escolares da rede municipal, realizando os serviços e reparos de que a escola necessitar;

7.15) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas, bem como manter programa continuada para o pessoal técnico das secretarias e do departamento de educação;

7.17) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.20) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.21) Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.22) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Escolaridade média da População de 18 a 29 anos															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
73,1%	81,1	87,1	91,4	94,4	96,3	97,7	98,5	99,0	99,4	99,6	99,8	99,8	99,9	99,9	99,9

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas e de formação profissional vinculadas, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausências e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco decimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

% de alfabetizados com 15 anos ou mais															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
94,1%	94,8	95,5	96,0	96,5	97,0	97,4	97,7	98,0	98,3	98,5	98,7	98,9	99,0	99,0	99,0

% de analfabetismo funcional															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
29,3%	27,9	26,5	25,2	23,9	22,7	21,5	20,3	19,2	18,2	17,2	16,2	15,3	14,4	13,6	12,8

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnósticos dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;

9.5) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



Meta 10: Oferecer, no mnimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matriculas de educagao de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e medio, na forma integrada à educagao profissional.

Matriculas de EJA integradas a Educacao Profissional EF e Medio															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
			0,7	0,9	1,1	1,5	1,9	2,5	3,2	4,2	5,5	7,0	9,0	11,5	14,6

10.1) Expandir as matriculas na educagao de jovens e adultos, articular agões para garantir o acesso, a permanencia e a conclusao do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusao da educagao basica;

10.2) Estimular a diversificagao curricular da educagao de jovens e adultos, articulando a formagao basica e a preparagao para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relagoes entre teoria e pratica, nos eixos do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espago pedagogicos adequados às caracteristicas desses alunos e alunas;



Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Quantidade de matrículas na educação profissional															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		397	439	485	536	592	654	723	799	883	975	1078	1191	1316	1454

Quantidade de matrículas na educação profissional no segmento público															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		338	374	413	456	504	557	615	680	751	830	918	1014	1121	1238

11.1) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.2) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.3) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.4) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio para 90% (noventa por cento);

11.5) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.6) Fomentar estudos e pesquisas, em regime de colaboração entre o município e a Instituição Técnica, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo de trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;



Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Taxa Bruta de 18 a 24															
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
19,9%	21,3	22,7	24,3	25,9	27,6	29,3	31,1	33,0	34,9	36,8	38,9	40,9	43,0	45,1	47,2

12.1) Estimular a matrícula e permanência na educação superior, incentivando com o transporte (Lei Municipal nº 3650, de 06 de agosto de 2013).

12.2) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporcão de mestres e doutores em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		1,1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar o número de mestres e doutores.

Para essa meta não foi calculada a situação dos entes federativos, segundo informações do portal MEC, Planejando a Próxima Década no site <http://simec.mec.gov.br/Dde/araficoDne.DhD>

14.1) Buscar parcerias e convênios a fim de oferecer bolsas de estudo para pós-graduação dos profissionais da educação básica (professores, diretores, supervisores, coordenadores, assessores);

14.2) Estimular o acesso a cursos de pós-graduação stricto sensu, oferecendo em regime colaborativo entre União, Estado e Município o financiamento por meio de agendas oficiais de incentivos;



Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Buscar programas permanentes de iniciação a docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) Promover e estimular a formação inicial e continuada em regime de colaboração com Estado, União ou Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC e convenientes, oferecendo também formação continuada pelo próprio município.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores periodicamente divulgados.

Meta 18: Atualizar, no prazo de 2 (dois) anos, e sempre que necessário, o plano de Carreira para os profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, tomando por base a legislação nacional.

18.1) Atualizar o Plano de Carreira Municipal instituído pela Lei nº 3.002, de 11 de março de 2010, e Lei nº 3.196, de 22 de março de 2011, sempre resguardando as orientações nacionais, entre outras, sobre o valor do piso salarial;



Meta 19: Efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

- 19.1) Participar de programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.3) Fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.4) Estimular a participação dos alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 19.5) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino em consonância com as políticas públicas do município;
- 19.6) Estimular a formação de Grêmios Estudantis.



Meta 20: Utilizar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o repasse de acordo com o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, associando a aplicação inclusive à melhoria do cenário arrecadatório dos tributos municipais – IPTU e outros;

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, a utilização de portal de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) Acompanhar os investimentos e as orientações nacionais sobre os custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) Assimilar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi e o Custo Aluno Qualidade – CAQ estabelecidos na legislação educacional nacional e viabilizar sua aplicação de acordo com a necessidade municipal a fim de atingir a qualidade do ensino, reivindicando à União a complementação de recursos financeiros para o Município caso esse não consiga atingir;

20.7) Solicitar recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Para as Metas 17, 18, 19 e 20, não foi calculada a situação dos entes federativos, segundo informações do portal MEC, Planejando a Próxima Década no site <http://simec.mec.gov.br/pde/araficopne.ohD>